



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A FIM DE ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITOS-SMTT, DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.
INTERESSADOS	SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
	E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CONTRATO Nº	009/2020
VIGÊNCIA	Até 31 de dezembro 2020
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$29.750,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

SAGRES OK
EMPRESA MANTIDA EM LICITAÇÃO

*Licitação*

OFICIO nº 200/2020/SMTT/DP/NLC

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 14/09/2020
Ass: 1340 FIs: _____*Danielo Arcelino Neres*

Nossa Senhora do Socorro, 11 de Setembro de 2020

A Ilma. Senhora
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar toda documentação com as alterações solicitadas no ofício de N° 692/2020/SEMFAZ referente o processo de dispensa, objetivando aquisição de máquina para demarcação viária afim de atender todas as necessidades da SMTT do município de nossa senhora do socorro/Se.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já pela atenção despendida enquanto elevamos protestos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


WILTON SANTOS LEMOS
Diretor de Planejamento



**SMT | SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
DIRET. DE PLANEJAMENTO – NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Lucas

OFICIO nº190/2020/SMTT/DP/NLC

Gov. Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 03/09/2020
As: 12:35 Fls: _____

Tábuas Secretarias MPEB

Nossa Senhora do Socorro, 26 de Agosto de 2020

A Ilma. Senhora
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda



Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar toda documentação do Processo de dispensa para aquisição de máquina para demarcação viária a fim de atender todas as necessidades da SMTT do município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já pela atenção despendida enquanto elevamos protestos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DE TRÂNSITO.

Senhor Superintendente,

Considerando a autorização de vossa senhoria, constatamos empresas, que vende máquina para demarcação viária para que execute sinalização horizontal das avenidas, ruas e logradouros e elas nos enviaram as propostas comerciais anexadas.

Conforme o zoneamento desregulado e a sua dimensão territorial perfaz do Município de Nossa Senhora do Socorro/Se. Com fundamento em base legal, o abaixo identificado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A FIM DE ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITOS - SMTT DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada.

ELEMENTO DE DESPESA: 449052.1001.00.00 - Equipamento e Material Permanente

MENOR VALOR: R\$ 29.750,00

EMPRESA: E.G MATERIAL ELETRICO LTDA

ENDEREÇO: AV. AUGUSTO FRANCO, Nº 3000, BAIRRO PONTO NOVO

CNPJ: 15.039.118/0009-58

TELEFONE: (79) 3234-0600

BANCO: BANESE

AGENCIA: 014

CC: 128895-0

OBS.: Informamos que o julgamento recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço global.



WILTON SANTOS LEMOS

Diretor de Planejamento

Nossa Senhora do Socorro, SE. 25 de Agosto de 2020.

PROJETO BÁSICO**APROVADO:**

Nos termos dos incisos I e II, do art. 24º da
Lei nº 8.666/93 aprovo o Projeto Básico.


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO

1. OBJETO:

A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA** a fim de atender todas as necessidades da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. OBJETIVO:

A aquisição ofertará praticidade, consumo e eficiência na execução dos trabalhos voltados a sinalização horizontal das avenidas, ruas e logradouros que compõe todo o complexo viário do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando o zoneamento desregulado e a sua dimensão territorial perfaz a necessidade do Município de Nossa Senhora do Socorro utilizar métodos e ferramentas de alto desempenho para acompanhar e atender as necessidades de sinalização viária horizontal das diversas avenidas, ruas e logradouros existentes no município.

Considerando a demarcação viária essencial para a existência de uma boa trafegabilidade dentro do que preconiza a legislação de trânsito pertinente (a exemplo da ART. 87, Capítulo VII do Código de Trânsito Brasileiro), obedecendo inclusive no que se refere à organização e segurança dos transeuntes.

Considerando que as demarcações viárias, por meio de linhas, marcações, símbolos e legendas têm funções de organizar fluxos de veículos e pedestres, controlar e orientar deslocamentos em diversas situações.

Considerando que o equipamento tem uma vazão máxima de 2,8 L/min de consumo e detêm de um manuseio pratico resultando uma produtividade acima do realizado atualmente, dessa forma, a equipe de sinalização atenderá de forma exitosa as demandas que surgirem em um tempo considerável. Sendo que, o equipamento tem uma pistola com alto nível de precisão garantindo uma perfeita execução dos serviços com traços geométricos alinhados com o desejado.

4. DA PROPOSTA:

A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e instalação, além de custos que incidam direta ou indiretamente.

5. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	MÁQUINA PARA PINTURA VIARIA , conte um motor HONDA GX - 160 - 5.5 HP - 4 Tempos; Combustível: Gasolina; com uma vazão máxima de 2,8 L/min; Pressão Máxima de trabalho de 22,7 Mpa; bico máximo de Trabalho com 01 (uma) Pistola de 0,027; Tipo de bomba: Pistão; Embutido com o Smart Control (Regulador embutido de pressão); Contendo 01 (uma) Pistola; Capacidade do Tanque de Microesferas: 5 litros; Largura da bandeja para Micro Esferas: 15 cm; Peso: 77 Kg; Dimensões (CxLxA): 140x70x90 cm; Contem como acessórios: Mangueira 15 m, Pistola, Bico 321, Óleo Lubrificante 15 ml, Kit de Ferramentas. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	01

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

A entrega do equipamento ao destino informado devera ser de no máximo 15 dias após o envio/recebimento da ordem de fornecimento e/ou empenho. O equipamento deverá ser endereçado à sede desta superintendência: **AVENIDA "UM" Nº 30 CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, BAIRRO TAIÇOCA, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CEP 49.160.000.**

Sendo direcionado ao servidor **THIAGO SANTOS MARQUES**, chefe do setor de Almoxarifado, responsável este pelo conferencia e instauração dos seguintes atos:

- a) **TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA:** Formalidade de conferencia das informações e especificações contidas neste Termo de Referencia, atestando ou não o aceite do equipamento comprado, sendo imprescindível o envio deste termo ao Fornecedor no prazo máximo de 05 dias;
- b) **TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Formalidade de conferencia das informações e especificações contidas no Empenho e Nota Fiscal do Equipamento para tombamento no acervo Patrimonial desta Superintendência, sendo necessário o registro fotográfico do equipamento.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

Será efetivo através de Ordem Bancária, devendo a contratada informar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura/RANFS, Certidões de Regularidade fiscal e atestada pelo Superintendente ou pelo Diretor de Planejamento.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055 – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 8430

– Manutenções da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

1001 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

R\$: 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

9. Da Contratada:

a) fornecer os materiais em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.

b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.

c) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à impressão dos materiais fornecidos.

d) Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Secretaria Gestora, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.

e) apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;

f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

Do CONTRATANTE obriga-se a:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.

c) notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas nos materiais fornecidos;

d) Inspeccionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

- e) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos materiais;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais fornecidos.
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- i) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazos para sua correção.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

O objeto deste Projeto básico será regido no Artº24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente ao Decretos Municipais nº 509 de 29 de outubro de 2007

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de Agosto de 2020.

Ricardo Francisco dos Santos

RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico.

ANEXO I - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

EMPRESA 1	NOIBERTH DIEGO SANTOS COMÉRCIO-ME
EMPRESA 2	MISTÃO - E.G MATERIAL ELETRICO LTDA
EMPRESA 3	ED MUNDO CASA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

VALORES DAS PROPOSTAS:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
1	MÁQUINA PARA PINTURA VIARIA , conte um motor HONDA GX - 160 - 5.5 HP - 4 Tempos; Combustível: Gasolina; com uma vazão máxima de 2,8 L/min; Pressão Máxima de trabalho de 22,7 Mpa; bico máximo de Trabalho com 01 (uma) Pistola de 0,027; Tipo de bomba: Pistão; Embutido com o Smart Control (Regulador embutido de pressão); Contendo 01 (uma) Pistola; Capacidade do Tanque de Microesferas: 5 litros; Largura da bandeja para Micro Esferas: 15 cm; Peso: 77 Kg; Dimensões (CxLxA): 140x70x90 cm; Contem como acessórios: Mangueira 15 m, Pistola, Bico 321, Óleo Lubrificante 15 ml, Kit de Ferramentas. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	01	R\$33.500,00	R\$29.750,00	R\$34.780,00

Declaro para devidos fins que os preços cotados estão de acordo com os praticados no mercado, e que as empresas não ferem o caráter competitivo entre elas.


JOSÉ EDILSON DA SILVA
Responsável pela pesquisa de mercado

EG MATERIAL ELÉTRICO LTDA



E.G. MATERIAL ELETRICO LTDA

Av. Augusto Franco, 3000 | Bairro: Ponto Novo
CEP: 49047-040 | Aracaju-SE
CNPJ: 15.039.118/0009-58
Ins. Estadual: 27.127.419-0

ORÇAMENTO

Nº 13519

Data: 03/08/2020
12:32:29

Cliente: 671 SMTT - NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Vendedorv9 - D.Edna

Endereço: PC GETULIO VARGAS,26

Bairro: CENTRO

CEP: 49160000

Cidade: NOSSA SENHORA
DO SOCORRO/SE

Contato:

Celular: (79)2107-7838

Telefone: (79)2106-7447

CPF/CNPJ: 03.598.106/0001-27



Validade da Proposta: 02/09/2020

Email: smsocorrose@gmail.com

Seq	Codigo	Descricao	Quantidade	Und	Desconto (%)	Preço Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
001	100532	MÁQUINA PARA PINTURA VIÁRIA MÁQUINA PARA PINTURA VIARIA, conte um motor HONDA GX - 160 - 5.5 HP - 4 Tempos; Combustível: Gasolina; com uma vazão máxima de 2,8 L/min; Pressão Máxima de trabalho de 22,7 Mpa; bico máximo de Trabalho com 01 (uma) Pistola de 0,027; Tipo de bomba: Pistão; Embutido com o Smart Control (Regulador embutido de pressão); Contendo 01 (uma) Pistola; Capacidade do Tanque de Microesferas: 5 litros; Largura da bandeja para Micro Esferas: 15 cm; Peso: 77 Kg; Dimensões (CxLxA): 140x70x90 cm; Contem como acessórios: Mangueira 15 m, Pistola, Bico 321, Óleo Lubrificante 15 ml, Kit de Ferramentas. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	1,0000	UND	0,00	29.750,00	29.750,00
TOTAL:							29.750,00

Forma Pagamento	Valor
Dinheiro	29.750,00

15.039.118/0009-58

Insc.Est. 27.127.419-0

EG MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

MISTÃO MÓVEIS E PLANEJADOS

Av. Augusto Franco, n° 3000

Bairro Ponto Novo - CEP: 49.047-040

03-08-20

Vendedor

Assinatura do Cliente

Pagina: 1

“MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL”

Av. Augusto Franco, 3000 - Ponto Novo - CNPJ: 15.039.118/0009-58 - Insc. Est.: 27.127.419-0
Tel.: (79) 3234-0600 - CEP: 49047-040

Nossa Senhora do Socorro, 17 de agosto de 2020

A

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Atendendo à solicitação de vocês, estamos cotando preço para:

Orçamento

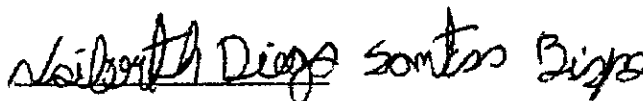
ITEM	QNT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1	Und	MÁQUINA PARA PINTURA VIARIA, contem um motor HONDA GX - 160 - 5.5 HP - 4 Tempos; Combustível: Gasolina; com uma vazão máxima de 2,8 L/min; Pressão Máxima de trabalho de 22,7 Mpa; bico máximo de Trabalho com 01 (uma) Pistola de 0,027; Tipo de bomba: Pistão; Embutido com o SmartControl (Regulador embutido de pressão); Contendo 01 (uma) Pistola; Capacidade do Tanque de Microesferas: 5 litros; Largura da bandeja para Micro Esferas: 15 cm; Peso: 77 Kg; Dimensões (CxLxA): 140x70x90 cm; Contém como acessórios: Mangueira 15 m, Pistola, Bico 321, Óleo Lubrificante 15 ml, Kit de Ferramentas. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	RS 33.500,00	RS 33.500,00
VALOR TOTAL			RS 33.500,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais).		

RS 33.500,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais).

Validade: 30 (trinta) dias.

Condições de Pagamento: Contra Apresentação.

Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias após recebimento de empenho.



Noiberth Diego Santos Bispo

Gerente de Vendas

NOIBERTH DIEGO SANTOS COMÉRCIO-ME

Rua Perimetral A, Nº 48, Bairro: Taícoça, CEP: 49160-000 Nossa Sra. Do Socorro -SE CNPJ: 32.343.786/0001-36EST:

27.163.166.0TEL CEL:(79)99826-7231 E-mail: ndcomercio2019@gmail.com



EDMUNDO
CASA E CONSTRUÇÃO

CASA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ 26.396.969

/0001-17



ORÇAMENTO

Aracaju, 03 de ago de 2020

À
SMTT de Socorro

- 1- **MÁQUINA PARA PINTURA VIARIA**, contem um motor de - 5.5 HP - 4
Tempos a gasolina, com pistola de pintura completa.

***Valor unitário R\$ 34.780,00 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta reais)**

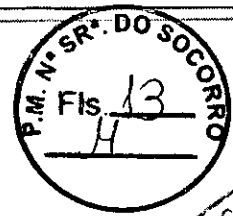
Anne Danielle Ferreira Costa

Sócia - proprietária

Rua Alagoas, 1021, Bairro José Conrado de Araújo

Aracaju- Sergipe / CEP: 49085-000

Tel: 79 3241-2147 / 99995-5362 / 99968-3936



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA FIRMA

E.G. MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

CNPJ (MF) nº 15.039.118/0001-09
NIRE nº 28.2.0004923-6

EDNA MARIA VIEIRA SANTOS DO BOMFIM, brasileira, natural de Rosário do Catete/SE, nascida em 19/09/1955, maior, viúva, comerciante, portadora da C.I nº 252.037 SSP/SE e CPF nº 360.003.705-63, residente e domiciliada a Rua Francisco Rabelo Leite neto, 940, Mansão Gileno Lima, apto 902, bairro Atalaia em Aracaju/SE, CEP 49.037-240;

GÉRSIA ADRIANA DE MELO BOMFIM, brasileira, natural de Aracaju/SE, nascida em 09/08/1972, maior, solteira, comerciante, portadora da C.I 1.023.696 SSP/SE e CPF nº 662.054.505-00, residente e domiciliada a Rua Lourival Chagas, 143, Jardim Orquídea, aptº701, Bairro Grageru em Aracaju/SE, CEP 419.025-390;

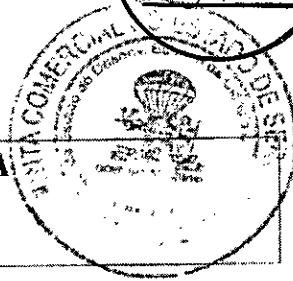
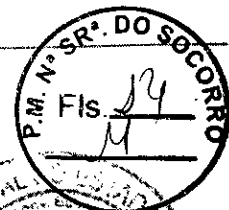
ELISON VIEIRA SANTOS DO BOMFIM, brasileiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 24/09/1978, maior, capaz, separado judicialmente, comerciante, portador da C.I n1. 217.797 SSP/SE e CPF nº 776.463.555.34, residente e domiciliado a Av. Jorge Amado, 1174, Mansão Giardino, apto 102, bairro Jardins em Aracaju/SE, CEP 49.025-330;

GERSON DO BOMFIM JÚNIOR, brasileiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 08/02/1973, solteiro, comerciante portador da CI nº 887.329 SSP/SE e CPF nº 601.422.605-25, residente e domiciliado a Rodovia Paulo Barreto de Menezes, nº 330, Mansão Atlantic Hills, apto 1202, bairro Farolândia em Aracaju/SE. CEP 49.032-000;

JÚLIA SUANNE VIEIRA SANTOS DO BOMFIM, brasileira, natural de Aracaju/SE, nascida em 05/09/1981, maior solteira, arquiteta, portadora da C.I nº 1.217.799 SSP/SE e CPF 001.599.705-71. residente e domiciliada a Rua Francisco Rabelo Leite Neto, 940, Mansão Gileno Lima, apto 902, bairro Atalaia em Aracaju/SE, CEP 49.037-240.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **E.G. MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, estabelecida na Av. Augusto Franco, nº 3150, bairro Ponto Novo em Aracaju/SE, CEP 49.047-040, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o Nire nº **28.2.0004923-6**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **15.039.118/0001-09**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem os Sócios alterar seu objeto social incluindo a atividade de investimento e participação em caráter majoritário ou minoritário do capital social de outras sociedades.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA FIRMA
E.G. MATERIAL ELETRICO LTDA.**

CNPJ (MF) nº 15.039.118/0001-09
NIRE nº 28.2.0004923-6

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do contrato social de constituição e alterações posteriores, que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem perfeitamente de acordo, ratificam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Aracaju(SE), 27 de julho de 2016.

 E.G. MATERIAL ELETRICO LTDA GERSON DO BOMFIM JUNIOR 	 EDNA MARIA VIEIRA SANTOS DO BOMFIM GERSIA ADRIANA DE MELO BOMFIM
 JULIA SUANNE VIEIRA SANTOS DO BOMFIM 	 ELISON VIEIRA SANTOS DO BOMFIM
 Andre Silva Vieira Advogado OAB/SE 2.663	

Testemunhas:

 MARIA MATILDES DE JESUS NETA CPF: 654.453.765-91 RG. 1.267.340 SSP/SE	 MARIA VALDEEZ SILVA SANTOS CPF: 103.240.205-97 RG. 265.688 SSP/SE
---	---

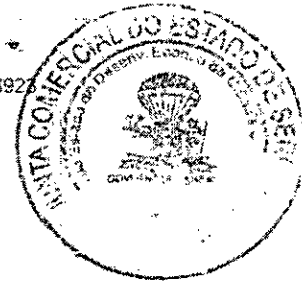
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU
 Reconheço por semelhança a firma de **EDNA MARIA VIEIRA SANTOS DO BOMFIM** dou fe em testº da verdade.
 Aracaju 29 de julho de 2016
 O Escrevente Compromissado
 Marcelo Soares de Santana

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU
 Reconheço por semelhança a firma de **GERSON DO BOMFIM JUNIOR** dou fe em testº da verdade.
 Aracaju 29 de julho de 2016
 O Escrevente Compromissado
 Marcelo Soares de Santana



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2016 SOB N.º. 20160268923
Protocolo: 16/026892-3, DE 02/08/2016
Empresa: 28 2 0004923 6
E. S. MATERIAL ELIETICOR LTDA

Marcelo Soares de Santana
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU
Reconheço por semelhança a firma de **GERUSA ADRIANA DE MELO BOMFIM** dou fé em test^o da verdade.
Aracaju 29 de Junho de 2016
O Escrevente Compromissado
Marcelo Soares de Santana
Rua Uruguai, 77 - Centro Aracaju / Sergipe - Cep: 49010-000 - Tel: (79) 3214-6154 / 3211-4984

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU
Reconheço por semelhança a firma de **SUANNE VIEIRA SANTOS DO BOMFIM** dou fé em test^o da verdade.
Aracaju 29 de Junho de 2016
O Escrevente Compromissado
Marcelo Soares de Santana
Rua Uruguai, 77 - Centro Aracaju / Sergipe - Cep: 49010-000 - Tel: (79) 3214-6154 / 3211-4984

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1.º OFÍCIO DE ARACAJU
Reconheço por semelhança a firma de **ELISIA VIEIRA SANTOS DO BOMFIM** dou fé em test^o da verdade.
Aracaju 29 de Junho de 2016
O Escrevente Compromissado
Marcelo Soares de Santana
Rua Uruguai, 77 - Centro Aracaju / Sergipe - Cep: 49010-000 - Tel: (79) 3214-6154 / 3211-4984

E. G. MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
AV. CARLOS FIRPO, Nº 198, 1º ANDAR
CENTRO - ARACAJU - SERGIPE



F1 01

Contrato de Constituição de
Sociedade Por Quotas de Res-
ponsabilidade Limitada.

Contrato Social que se ajustam entre si o Senhor GERSON DO BONFIM, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da C.I. de nº 127.369, SSP/SE e CIC 038.361.265-91, e Senhora EDNA MARIA VIEIRA SANTOS DO BONFIM, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da C.I. de nº 252.037, SSP/SE e CIC 360.003.705-63, e GERSON DO BONFIM JUNIOR, brasileiro, menor, solteiro, Estudante, portador da C.I. de nº 887.329 - SSP/SE, aqui assistido pelo seu Genitor GERSON DO BONFIM acima identificado, todos residentes e domiciliados à Trav. França, 198, Bairro Atalaia Velha, neste capital, para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - A sociedade denominar-se-á E. G. MATERIAL ELÉTRICO LIMITADA., e terá a sua sede social à Av. Carlos Firpo, 198, 1º Andar, Centro, Aracaju-Se. Fica eleito o fóro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA II - O objetivo social será a exploração do ramo de comércio varejista de Material Elétrico e de Construção.

CLÁUSULA III - O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - O capital social é de CZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, dividido em 500 (quinhentas) cotas de CZ\$ 1.000,00 (um mil cruzados), distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

a) GERSON DO BONFIM subscreve e integraliza, 350 (trezentos e cinquenta) cotas de CZ\$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor de CZ\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados),

b) EDNA MARIA VIEIRA SANTOS DO BONFIM subscreve e integraliza 135 (cento e trinta e cinco) cotas de CZ\$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor de CZ\$ 15.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzados),

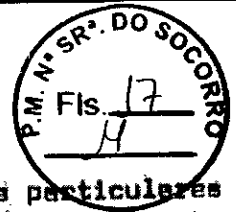
c) GERSON DO BONFIM JUNIOR subscreve e integraliza, 15 (quinze) cotas de CZ\$ 1.000,00 (um mil cruzados) no valor de CZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

CLÁUSULA V - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, nos termos do Artigo 2º "In Fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA VI - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios GERSON DO BONFIM e EDNA MARIA VIEIRA SANTOS DO BONFIM, separadamente, que poderão usar o nome da sociedade na plenitude de sua forma comercial, assinando cheques, comprando e vendendo, admitindo e demitindo empregados, representando a sociedade perante as Repartições Estaduais, Municipais e Federais, contraindo empréstimos junto a entidades de crédito, dando quitação, passando recibos, estabelecendo procurações e tudo o mais que represente o bom andamento comercial da sociedade.

CLÁUSULA VII - Fica vedado aos sócios dar aval, endossos, fianças em títulos ou em outros quaisquer documentos originados de negócio estranho ao bom

C o n t i n u a



Continuação

com andamento comercial da sociedade.

CLÁUSULA VIII - Os sócios retirarão para suas despesas particulares até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA IX - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, prosseguirá com os remanescentes, pagando-se aos herdeiros do falecido o valor das cotas do Capital Registrado. Os herdeiros receberão o valor de acordo com o percentual do capital do sócio, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do ocorrido em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas.

CLÁUSULA X - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Geral que será realizado em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos proporcionalmente às cotas do capital social subscritas por cada sócio, ou ainda poderão constituir reservas para aumento do capital.

E por terem assim justo e combinado, assinam o presente Contrato Social em 03 vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Portaria DNRC-04 de 10.07.80.

Fare os efeitos do inciso III, do Artigo 38 da Lei 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no ítem III, do Artigo 71 e no ítem IV, do Artigo 74 do Decreto 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto 82.482 de 24.10.78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 65.400 de 13.10.69 dos §§ 1º e 2º do Artigo 147 da Lei 6.404 de 15.12.76, nós, GERSON DO BOMFIM, EDNA MARIA VIEIRA SANTOS DO BOMFIM e GERSON DO BOMFIM JUNIOR, declaramos que não estamos incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que nos impeça de exercer Atividades Mercantis. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula perante o registro do comércio, no ato e que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Aracaju-Se, 10 de Junho de 1986.

Gerson do Bomfim
Gerson do Bomfim

Edna Maria Vieira Santos do Bomfim
Edna Maria Vieira Santos do Bomfim

TESTEMUNHAS :

Osly Augusto Oliveira de Souza

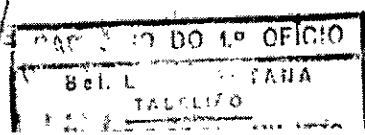
Gerson do Bomfim
Gerson do Bomfim
P/Menor Gerson do Bomfim Junior

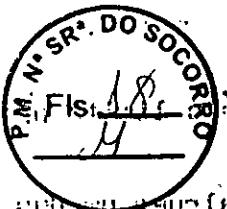
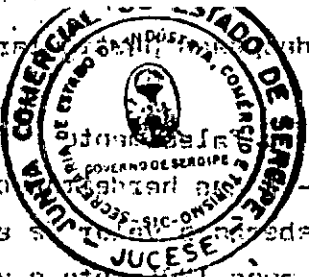
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO :

Edna Maria Vieira Santos do Bomfim

Gerson do Bomfim
Gerson do Bomfim - Sócio-Garante

Edna Maria Vieira Santos do Bomfim
Edna Maria Vieira Santos do Bomfim





GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

SECRETARIA DA INDUSTRIA COMERCIAL DE SERGIPE

Contrato de Compra e Venda de Imóvel

1993-8 por 16/6/86

DR. JOSE ROFEU DO NASCIMENTO

Secretário Geral

Presente cópia tem o mesmo valor do original de acordo com o inciso II do artigo 8 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Em 30.1.12.02
Candida Alves Carvalho
Secretária-Geral

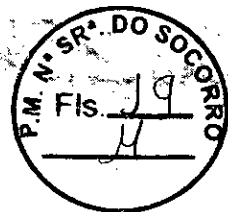
Del. Marcos Jorge Amado de Oliveira
Secretário-Geral em Exercício

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO	Bel. LUIZ DE SANTANA TABULEIRO	DOMINGOS F. DE SANTANA NETO ESCRIVÃO	ARACAJU - SERGIPE	Reconheço a Firma	de	PERSONA DE SANTANA
				de	UMA ME	(COTA)
				dou fé em esta	da verdade	
				Aracaju,	de	19
				O Tabelião		
				LUIZ DE SANTANA		

OTIMIZADO POR...

...

...



A presente fotocópia tem o mesmo valor
do original de acordo com o inciso II
do artigo 8 do Decreto 1.800 de 30 de
Janeiro de 1996.

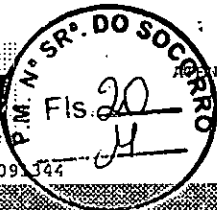
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Certifico que constam documentos
posteriores arquivados.

Em, 30 de 12 de 02

P.P. **Edmúcia Alves Carvalho**
Secretária-Geral

Del. Manoel Jorge Arraó de Oliveira
Secretário-Geral em Exercício



ENDIMENTO: 08000790195

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
CNPJ: 13501817/0001-90
INSC. EST.: 27051-036-2
ENDEREÇO: RUA: CAMPO DO BRITO - 331 - 13 DE JULHO ARACAJU SE
49020-360

Nº Documento: 2020071091344

Escritório: ARACAJU

SEGUNDA VIA

FATURA MENSAL DE AGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE
EDNA MARIA VIEIRA SANTOS DO BOMFIM
TRV FRANCA, 198 - FAROLANDIA ARACAJU SE 49032-206
INSCRIÇÃO: 001.022.168.4000.001
CPF/CNPJ: 360.XXX.XXX-XX
MATRÍCULA: 00109134.4
FATURA: 07/2020
OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00109134.4

RESPONSÁVEL		ENDEREÇO PARA ENTREGA	
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO FACTIVEL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS	
		RESIDENCIAL 1	COMERCIAL INDUSTRIAL PUBLICO
HIDRÔMETRO A14K034576	DATAS DE LEITURA		TIPO DE CONSUMO (A/E)
	ANTERIOR 22/06/2020	ATUAL 22/07/2020	PRÓXIMA 22/08/2020 REAL /

AGUA
LEIT. ANT.: 1078 CONSUMO: 20
LEIT. ATUAL: 1098
LEIT. FAT.: 1098
ESGOTO (POÇO)
LEIT. ANT.:
LEIT. ATUAL:
LEIT. FAT.:

HISTÓRICO CONSUMO:

06/2020 - 12/	A	E
05/2020 - 13/	A	E
04/2020 - 8/	A	E
03/2020 - 20/	A	E
02/2020 - 16/	A	E
01/2020 - 29/	A	E
31/12/2019 - 16/0	A	E

Qualidade da Água (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art. 5º inciso I)

PARÂMETROS	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	E. Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	244	68	244		244	244
Nº de Amostras Analisadas	267	267	267		267	267
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011	165	171	256		261	266

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA		
RESIDENCIAIS 001 UNIDADE		
ATE 10 M3 - R\$ 37,74 (POR UNIDADE)	10 M3	37,74
11 M3 A 20 M3 - R\$ 8,44 POR M3	10 M3	84,40
MULTA P/IMPONTUALIDADE 06/2020		1,10

ISS: 2,02 COFINS: 9,28

VENCIMENTO: 29/07/2020 TOTAL A PAGAR: 123,24

SR. USUÁRIO: REM 08/08/2020 REGISTRAMOS QUE V.SA ESTAVA EM DÉBITO COM A DESO. COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO EVITE O CORTE. CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGOS APÓS A DATA INDICADA DESCONSIDERE ESTE AVISO.

Emitido por: INTERNET Emitido em: 10/08/2020

VIA CLIENTE



MATRÍCULA: 00109134.4 07/2020

VENCIMENTO: 29/07/2020 TOTAL A PAGAR: 123,24

82600000001-6 23240041001-4 00109134401-8 07202010003-7

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



P.M. N.º SR. DO SOCORRO
Fls. 21
M



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 252037 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/04/2015

NOME: EDRA MARIA VIEIRA SANTOS DO BONFIN

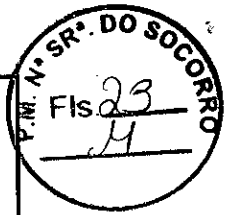
FILIAÇÃO: EDGAR ROCHA DOS SANTOS
DAGMAR VIEIRA DOS SANTOS



NATURALIDADE: ROSARIO DO CATETE-SE DATA DE NASCIMENTO: 19/09/1955

DOC. ORGEM: CT. CASAM. 11074201551972200047226000976235 OBS: VIUVA

CART. GOV. DIST. COM. ARACAJU/SE
360-003-705-63

LEI Nº 11.000 DE 2001



	Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Ficha de Inscrição Cadastral FIC	
---	--	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.127.419-0	CNPJ 15.039.118/0009-58	DATA DE ABERTURA 21/06/2010
---	-----------------------------------	---------------------------------------

RAZÃO SOCIAL E.G. MATERIAL ELETRICO LTDA.

NOME FANTASIA MISTAO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
--

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
--

NATUREZA JURÍDICA SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL
---	---------------------------------------

ENDEREÇO AVENIDA. AUGUSTO FRANCO
--

NÚMERO 3000	SALA	COMPLEMENTO CASA	CEP 49.047-040
-----------------------	------	----------------------------	--------------------------

BAIRRO / DISTRITO PONTO NOVO
--

MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-----------------------------	-----------------

IDENTIFICAÇÃO 20190130101852BVG6E



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



DECISÃO OU DESPACHO

Dados do Processo:

Número:

201711400705

Classe:

Recuperação Judicial

Fase:

POSTULACAO

Guia Inicial:

201710050376

Segredo de Justiça:

NÃO

Tipo do Processo:

Eletrônico

Número Único:

0014711-44.2017.8.25.0001

Situação:

ANDAMENTO

Impedimento/Suspeição:

NÃO

Processo Sigiloso:

NÃO

Competência:

14ª Vara Cível de Aracaju

Distribuído Em:

20/04/2017

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
AUTOR	E. G. MATERIAL ELÉTRICO LTDA.	Advogado: RAYMUNDO BARROS EVANGELISTA JUNIOR - 2937/SE
Interessado	BANCO DO BRASIL S.A	Advogado: SERVIO TULIO DE BARCELOS - 897-A/SE
Interessado	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Advogado: WILLIAM CARMONA MAYA - 257198/SP

DECISÃO

E. G. Material Elétrico Ltda ingressou perante este Juízo com pedido de **Recuperação Judicial**, tendo sido deferido o seu processamento no dia 10/05/2017.

Em decisão proferida no dia 31/05/2017, foi indeferido o pedido da empresa em recuperação para contratação com o poder público, com a dispensa de apresentação de certidões negativas.

Em petições juntadas dias 07/06/2017, às 06:51:47h, e 07/06/2017, às 11:46:09h, a Fundação Hospitalar de Sergipe e a empresa em recuperação, respectivamente, pugnaram pela locação do imóvel situado na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Getúlio Vargas, de propriedade da recuperanda, com a dispensa de certidões negativas de débitos.

Em sede de Agravo de Instrumento, sob nº 201700814704, o Egrégio Tribunal de Justiça concedeu efeito suspensivo para afastar a

exigibilidade de apresentação de certidão negativa de débito fiscal para a empresa em recuperação contratar com o poder público.



Em 20/06/2017, o administrador judicial requereu o arbitramento da sua remuneração.

Em 22/06/2017, às 20:50:46h, a empresa em recuperação alega que o Banco Bradesco S/A vem bloqueando os valores que se encontram à sua disposição na sua conta de nº 0290505-1, Agência nº 03162, onde possui um saldo de R\$ 35.961,30 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos), sob a justificativa de que a empresa encontra-se em recuperação.

Ao final, requereu que seja oficiado ao Banco Bradesco, Agência nº 03162, para que libere a movimentação de qualquer conta existente em nome da empresa recuperanda, principalmente, a conta nº 0290505-1.

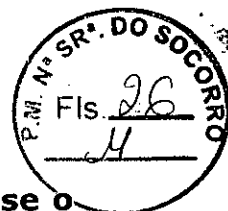
Com esse panorama os autos vieram-me conclusos.

Decido.

I - Diante do efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento 201700814704, afastando a exigibilidade de apresentação de certidão negativa de débito fiscal para a empresa em recuperação contratar com o poder público, ficaram **prejudicados os pedidos formulados com as petições juntadas no dia 07/06/2017.**

II - Quanto à remuneração do administrador judicial, nos termos do art. 24, §5º, da LFRE, deve ser fixada pelo Juiz e não poderá exceder o correspondente a 5% (cinco por cento) do montante a ser pago aos credores na Recuperação Judicial.

Considerando a qualidade e as diligências necessárias ao trabalho a ser desempenhado, a complexidade que envolve a causa, a capacidade do devedor e os valores praticados no mercado, bem como a quantidade de credores, arbitro **honorários mensais, a serem pagos ao administrador judicial nomeado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).** O pagamento total não poderá exceder o correspondente a 5% (cinco por cento) do montante a ser pago aos credores, devendo a empresa em recuperação observar o limite legal para pagamento.



III - Em atenção ao princípio do contraditório, **intime-se o Banco Bradesco S/A**, Agência 3162, por mandado, a fim de se manifestar acerca do pleito juntado em 22/06/2017, às 20:50:46h, no prazo de 5 (cinco) dias.

IV - Certifique-se a data da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, juntado em 22/06/2017.

Vânia Ferreira de Barros
Juiz(a) de Direito

10700703

[Faint, illegible text, likely a signature or stamp area]

[Faint, illegible text, likely a signature or stamp area]

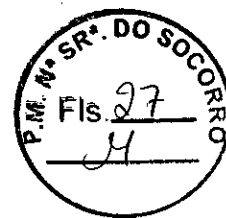
[Faint, illegible text, likely a signature or stamp area]

E.G. MATERIAL ELETRICO LTDA.

CNPJ: 15.039.118/0001-09

AV. AUGUSTO FRANCO, Nº 3150, BAIRRO PONTO NOVO, ARACAJU/SE.

CEP 49.047-040 / (79) 3234-0600



À SMTT/SOCORRO,

ATT. WILTON LEMOS.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa E.G. MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.039.118/0001-09, legalmente representada pela Srª. EDNA MARIA VIEIRA SANTOS DO BOMFIM, portador da carteira de identidade n. 252.037 SSP/SE, CPF n. 360.003.705-63, **NÃO EMPREGA** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju/SE, 10 de Agosto de 2020.


EDNA MARIA VIEIRA SANTOS DO BOMFIM
REPRESENTANTE LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E G MATERIAL ELETRICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.039.118/0009-58

Certidão nº: 25066289/2020

Expedição: 02/10/2020, às 13:30:25

Validade: 30/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E G MATERIAL ELETRICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.039.118/0009-58**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0002036-64.2016.5.20.0004 - TRT 20ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

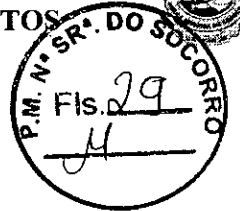
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Aquisição de máquina para demarcação viária a fim de atender todas as necessidades da superintendência de transporte e trânsitos – SMTT deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Considerando o zoneamento desregulado e a sua dimensão territorial perfaz a necessidade do município utilizar métodos e ferramentas de alto desempenho para acompanhar e atender as necessidades de sinalização viária horizontal das diversas avenidas, ruas e logradouros existentes no município.

Considerando a demarcação viária essencial para a existência de uma boa trafegabilidade dentro do que preconiza a legislação de trânsito pertinente a exemplo do Artº 87, capítulo VII do Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo inclusive no que se refere à organização e segurança dos transeuntes.

Considerando que devemos registrar a dificuldade enorme para contratar esse tipo de serviço devido à burocracia e morosidade dos procedimentos afetos à:

Esse sentido, reza o art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

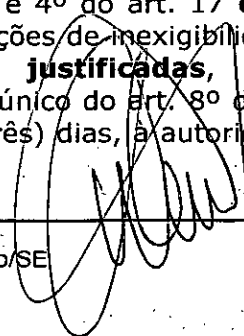
“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no **art. 24, inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achou por bem transcrever:

“**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade





superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)“(destaquei).



Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludido norma legal, esclarecemos que a escolha foi a empresa **MISTÃO – E.G MATERIAL ELETRICO LTDA**, pelo fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se podem constatar através dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do **artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único**, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada. Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas **NOIBERTH DIEGO SANTOS COMÉRCIO – ME** no valor de **R\$ 33.500,00**, **MISTÃO – E.G MATERIAL ELTRICO LTDA** no valor de **R\$ 29.7500,00**, **ED MUNDO CASAE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, no valor de **R\$ 34.780,00**. E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa **MISTÃO – E.G MATERIAL ELETRICO LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa, vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 29.750,00**.

Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055 – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

¹ inJUSTEN Filho, Marçal. à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 – Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

1001 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

R\$: 100.000,00 (CEM MIL REAIS).



Então, em cumprimento ao disposto no art. 24 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de Agosto de 2020.


WILTON SANTOS LEMOS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2020/ SMTT

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO E
A EMPRESA E.G MATERIAL ELÉTRICO
LTDA,**

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, CPF: 036.168.525-06, e a empresa **E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.039.118.0001 - 09, com sede na Avenida Augusto Franco, CEP nº 49.047-040, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora **EDNA MARIA VIEIRA SANTOS BOMFIM**, Brasileira, portadora da identidade nº 252.037 SSP/SE, CPF nº 360.003.705 - 63, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 005/2020 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1. Aquisição de máquina para demarcação viária a fim de atender todas as necessidades da superintendência municipal de transportes e trânsitos -SMTT, deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito

1.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

3. Pela aquisição dos produtos descritos na Proposta e no Projeto Básico - Anexos ao Processo de Dispensa, será pago à CONTRATADA a importância de **R\$29.750,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**.

E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MAQUINA PARA PINTURA VIARIA, conte um motor HONDA GX - 160 - 5.5 HP - 4 Tempos; Combustível: Gasolina; com uma vazão máxima de 2,8 L/min; Pressão Máxima de trabalho de 22,7 Mpa; bico máximo de Trabalho com 01 (uma) Pistola de 0,027; Tipo de bomba: Pistão; Embutido com o Smart Control (Regulador embutido de pressão); Contendo 01 (uma) Pistola; Capacidade do Tanque de Microesferas: 5 litros; Largura da bandeja para Micro Esferas: 15 cm; Peso: 77 Kg; Dimensões (CxLxA): 140x70x90 cm; Contem como acessórios: Mangueira 15 m, Pistola, Bico 321, Óleo Lubrificante 15 ml, Kit de Ferramentas.	UND.	01	R\$ 29.750,00	R\$ 29.750,00



	GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.				
--	------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela CONTRATANTE.

4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.4- O preço será fixo e não sofrerá reajuste.

4.5. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

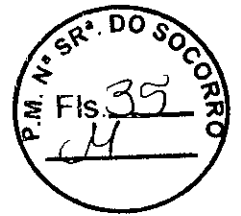
4.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

5.1 Da Contratada:

a) fornecer os materiais em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- c) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à impressão dos materiais fornecidos.
- d) Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Secretaria Gestora, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.
- e) apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.
- c) notificar, por escrito, à **Contratada** quaisquer irregularidades encontradas nos materiais fornecidos;
- d) Inspeccionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
- e) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos materiais;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais fornecidos.
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- i) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazos para sua correção.



CLUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

449052- Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

8. O prazo de entrega do equipamento ao destino informado devera ser de no máximo 15 dias após o envio/recebimento da ordem de fornecimento e/ou empenho. O equipamento deverá ser endereçado à sede desta superintendência:

AVENIDA "UM" Nº 30 CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, BAIRRO TAIÇOCA, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CEP 49.160.000, sendo o responsável ao servidor **THIAGO SANTOS MARQUES**, chefe do setor de Almoxarifado

8.1 A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste projeto básico.

8.2 O procedimento para entrega será na totalidade conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

9. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

9.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



12.1. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.1.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de XXXXX de 2020.

CONTRATANTE:

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito

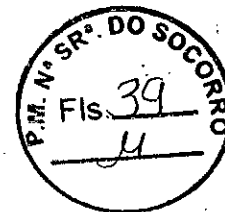
CONTRATADA:

E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ sob o nº 15.039.118.0001 - 09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 728/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 21 de setembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e Minuta do Contrato, que tem por objeto **Aquisição de máquina para demarcação viária a fim de atender todas as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsitos -SMTT**, deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei n°. 8.666/93.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 21/09/2020
Rogério S. S. S. S.
Assistente Administrativo

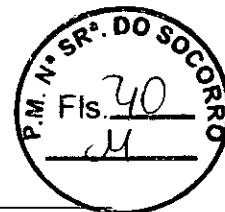
Handwritten signature



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Handwritten signature
29/09/20



ACOLHO O PARECER Nº 513/2020
N. SRA. DO SOCORRO, 29/09/2020.

Handwritten signature
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 513/2020
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000976/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - SMTT-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMTT-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CONTRATADO: EG MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME, CNPJ Nº 15.039.118/0001-09 - VALOR GLOBAL: R\$ 29.750,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) - BASE LEGAL: art. 24, II e § 1º c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Handwritten signature



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:

“Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

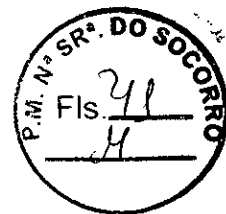
“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (grifos nossos)

(...)

§ 1º. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)” (grifos nossos)



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

No presente procedimento de dispensa de licitação, foi apresentada justificativa fundamentada no valor dos serviços, de modo que a proposta apresentada e escolhida deve ser a de menor valor (com preços e condições mais vantajosas para a administração) dentre as três constantes dos autos, evidenciando que as mesmas encontram-se **dentro do limite para efetuação da dispensa de licitação, haja vista a SMTT possuir natureza jurídica de autarquia municipal.**

Isso porque a limitação constante da Lei de que as Autarquias e Fundações devam ser qualificadas como Agências Executivas para se valer do percentual de 20% para a dispensa de licitação é aplicada apenas no âmbito federal, afinal, somente as autarquias e as fundações integrantes da Administração Pública Federal poderão, observadas as diretrizes do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, ser qualificadas como Agências Executivas, nos termos do Art. 1º, do Decreto n.º 2487/98.

Isso porque esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



Gov.emo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

No presente procedimento de dispensa de licitação, **foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa, deixando clara a necessidade de contratação por meio da presente Dispensa, considerando que o valor dos serviços não é superior a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), nos termos do art. 24, II, e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.**

Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP**, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)"

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a **realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado**, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve **levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.**

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

É oportuno salientar que a **impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação**, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

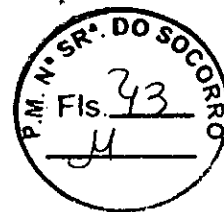
Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumprе evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, **o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado**, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Desta feita, **deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.**

Assim sendo, é necessário que **para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além de mencionar a forma e o prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Recomenda ainda que se atente para a redação do item 6, "a", definindo qual o termo inicial para a contagem do prazo para emissão do Termo de Entrega Definitiva; enquanto no item 9 – Das obrigações da contratada, "d", deve ser estabelecido prazo para eventual substituição do produto não entregue de acordo com as especificações, e no item 9 – Das obrigações da contratante, "c", estabelecer o prazo para emitir a notificação sobre eventual irregularidade no fornecimento. É importante ainda que se esclareça quais as regras a serem aplicadas para utilização da garantia do bem a ser adquirido.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observe a Comissão o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em especial observar a necessidade de confirmar no cabeçalho o número da dispensa e na Cláusula Segunda constar como fundamentação o art. 24, II, e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Na cláusula Quarta não se vislumbra coerência no item 4.5, sendo que a Cláusula Quinta deve guardar consonância com as disposições do Projeto Básico, cabendo aqui todas as observações acima formuladas para esta peça, além de mencionar o prazo para entrega do bem, considerando como termo inicial a emissão da ordem de fornecimento, e o local para tanto, como mencionado no Projeto Básico. Também deve ser observada a Cláusula Oitava, item 8.2, que não é pertinente ao presente procedimento.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, desde que atendidas as recomendações apresentadas, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.

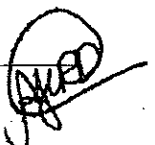
Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de setembro de 2020.


~~ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD~~

Procuradora do Município

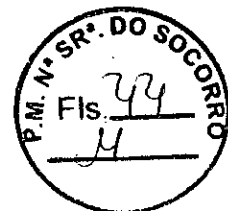
OAB/SE n.º 4.286



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Em 02/10/2020

EXTRATO DA DISPENSA

ADENILTON CRUZ LAYARES SANTOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 005/2020/SMTT.

OBJETO: Aquisição de máquina para demarcação viária a fim de atender todas as necessidades da superintendência municipal de transportes e trânsitos -SMTT, deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

449052- Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Próprios

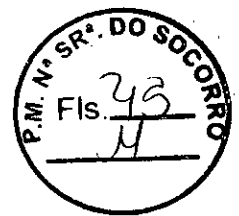
VALOR GLOBAL: R\$ 29.750,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

PARECER JURÍDICO: Nº 513/2020

BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8.666/93

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de outubro de 2020

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CONTRATO Nº 009/2020/ SMTT

Em 02/10/2020

ADENILTON CRUZ VAVARES SANTOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA,

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, CPF: 036.168.525-06, e a empresa **E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.039.118.0001 - 09, com sede na Avenida Augusto Franco, CEP nº 49.047-040, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora **EDNA MARIA VIEIRA SANTOS BOMFIM**, Brasileira, portadora da identidade nº 252.037 SSP/SE, CPF nº 360.003.705 - 63, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 005/2020 amparada no art. 24, inciso II, § 1º** têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1. Aquisição de máquina para demarcação viária a fim de atender todas as necessidades da superintendência municipal de transportes e trânsitos -SMTT, deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito

1.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

3. Pela aquisição dos produtos descritos na Proposta e no Projeto Básico - Anexos ao Processo de Dispensa, será pago à CONTRATADA a importância de **R\$29.750,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**.

E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MAQUINA PARA PINTURA VIARIA, conte um motor HONDA GX - 160 - 5.5 HP - 4 Tempos; Combustível: Gasolina; com uma vazão máxima de 2,8 L/min; Pressão Máxima de trabalho de 22,7 Mpa; bico máximo de Trabalho com 01 (uma) Pistola de 0,027; Tipo de bomba: Pistão; Embutido com o Smart Control (Regulador embutido de pressão); Contendo 01 (uma) Pistola; Capacidade do Tanque de Microesferas: 5 litros; Largura da bandeja para Micro Esferas: 15 cm; Peso: 77 Kg; Dimensões (CxLxA): 140x70x90 cm; Contem como acessórios: Mangueira 15 m, Pistola, Bico 321, Óleo Lubrificante 15 ml, Kit de Ferramentas.	UND.	01	R\$ 29.750,00	R\$ 29.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.				
------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela CONTRATANTE.

4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.4 - O preço será fixo e não sofrerá reajuste.

4.5. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

5.1 Da Contratada:

a) fornecer os materiais em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863

-32



- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- c) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à impressão dos materiais fornecidos.
- d) Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Secretaria Gestora, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.
- e) apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.
- c) notificar, por escrito, à **Contratada** quaisquer irregularidades encontradas nos materiais fornecidos;
- d) Inspeccionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
- e) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos materiais;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais fornecidos.
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- i) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazos para sua correção.



CLUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

449052- Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

8. O prazo de entrega do equipamento ao destino informado devera ser de no máximo 15 dias após o envio/recebimento da ordem de fornecimento e/ou empenho. O equipamento deverá ser endereçado à sede desta superintendência:

AVENIDA "UM" Nº 30 CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, BAIRRO TAIÇOCA, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CEP 49.160.000, sendo o responsável ao servidor **THIAGO SANTOS MARQUES**, chefe do setor de Almoxarifado

8.1 A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste projeto básico.

8.2 O procedimento para entrega será na totalidade conforme solicitação da Superintendência Municipal de Transporte e Transito -SMTT.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

9. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

9.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

12.1. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.1.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

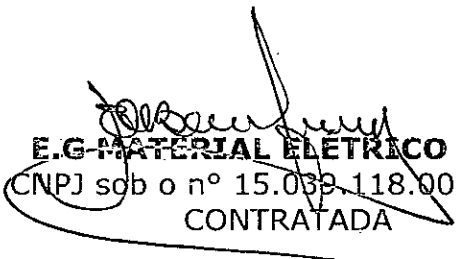
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito

CONTRATADA:


E.G. MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ sob o nº 15.039.118.0001 - 09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. Marina José dos Santos Filha CPF 037.920.595-89
II. Aurilton Cruz Torres Neto CPF 585094195-20

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Em 02/10/2020

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 002/2020/SMTT.

OBJETO: Aquisição de máquina para demarcação viária a fim de atender todas as necessidades da superintendência municipal de transportes e trânsitos -SMTT, deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

449052- Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Próprios

VALOR GLOBAL: R\$ 29.750,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

PARECER JURÍDICO: Nº 513/2020

BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8.666/93

NOTA DE EMPENHO: nº _____/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de outubro de 2020

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Ofício nº 774/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de outubro de 2020.

À Ilma Senhora
Cristiana Rosa Santos Bomfim
Coordenação Contábil Financeira
Nesta

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **Dispensa de Licitação nº 005/2020/NS SOCORRO**, cujo objeto é **Aquisição de máquina para demarcação viária a fim de atender todas as necessidades da superintendência municipal de transportes e trânsitos -SMTT**, deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
42055	8430	449052	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Dispensa nº 005/2020
Orçamento E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA

Contrato nº 09/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

02/10

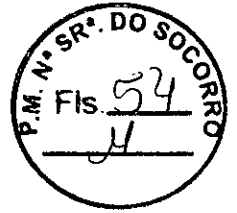
Enika Gomes Ferreira

Atenciosamente,

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos



Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE	A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.
CONTRATADA	E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020SMTT
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A FIM DE ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITOS -SMTT, DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
CONTRATO Nº:	009/2020/SMTT
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 15 (QUINZE) DIAS
VALOR GLOBAL:	29.750,00 (Vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais)
PARECER JURÍDICO:	513/2020/PGM

TENDO EM VISTA O INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 009/2020/SMTT, E A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO ACIMA DESCRITO E CELEBRADO COM A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTIFICADA DE QUE O PRAZO PARA ENTREGAR A MÁQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A FLUIR A PARTIR DA EMISSÃO DESTA ORDEM DE FORNECIMENTO..

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 13 DE OUTUBRO DE 2020.

PELA CONTRATANTE:


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

PELA CONTRATADA:


E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CIENTE

Avenida 1 nº30 Conjunto João Alves Filho - Complexo Taiçoca - Nossa Sra. do Socorro/SE

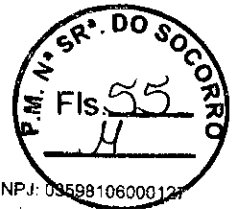
Fone: 3256-5474-5472

CEP: 49160-000

E-mail: smtt@socorro.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SMTT - SUPER. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



CNPJ: 09598106000127

Outubro / 2020

NOTA DE EMPENHO [2020 NE 10020002]

FORNECEDOR

Nome: E.G. MATERIAL ELÉTRICO LTDA
Endereço: AV.AUGUSTO FRANCO, 3000

Compl:

CNPJ/CPF: 15039118000109

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Nossa Senhora do Socorro

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 428430 - MANUTENÇÃO DA SMTT

Tipo: ORDINARIO

Ação: 8430 - MANUTENÇÃO DA SMTT

Natureza Despesa: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
100.000,00	29.750,00	70.250,00

SubElemento: 18 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

LICITAÇÃO: 005 / 2020 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 009038

CONTRATO: 0 / 0 - NAO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

HISTÓRICO

CORRESPONDE A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A FIM DE ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	MÁQUINA PARA PINTURA VIÁRIA - MOTOR HONDA GX - 160 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA	UNID	1,0000	29.750,0000	29.750,00

///VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS///

29.750,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 02/10/2020

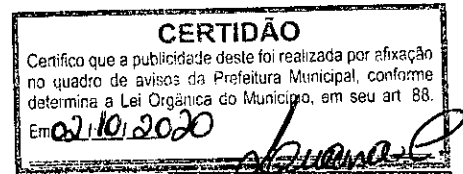
Data: 02/10/2020

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE

CRISTIANA ROSA SANTOS BOMFIM



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Luana Campos Oliveira
Luana Campos Oliveira
Chefe de Gabinete do Governo
Prefeitura Mun. de N. S^a do Socorro

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

**PORTARIA Nº 428/2020
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**



Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro.

O Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da *Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro*, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE (CPF Nº 036.168.525-06) – Gestor do Contrato;

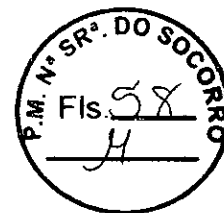
II - WILTON SANTOS LEMOS (045.196.735 - 69) – Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 04/2020, decorrente do Procedimento de Dispensa nº 002/2020.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
E.G MATERIAL ELÉTRICO LTDA	Aquisição de máquina para demarcação viária a fim de atender todas as necessidades da superintendência municipal de transportes e trânsitos - SMTT, deste município de Nossa Senhora do Socorro/SE	Até 31 de dezembro de 2020

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de outubro de 2020.

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito
Gestor do Contrato

WILTON SANTOS LEMOS
Fiscal do Contrato